

ARTICLE 19

Acesso à informação para a garantia de direitos humanos



SUMÁRIO

Apresentação.....	03
Acesso à informação e meio ambiente - o caso da UHE de Belo Monte (Brasil).....	04
Acesso à informação e idosos - o caso de Leas Cross (Irlanda).....	05
Acesso à informação e direito à vida - o caso dos LGBT (Irã).....	06
Acesso à informação e igualdade de gênero - o caso da BBC (Reino Unido).....	07
Acesso à informação e a luta contra a tortura - o caso de Guantánamo (EUA).....	08
Acesso à informação e o direito à água - o caso do Banco Mundial (Índia).....	09
Acesso à informação e o direito a benefícios sociais - o caso de Horace Gee (EUA)....	11
Acesso à informação e o direito à verdade - o caso da Guerrilha do Araguaia (Brasil).....	12
Acesso à informação e o direito à saúde - o caso das taxas de mortalidade (Reino Unido).....	13
Acesso à informação e os direitos do consumidor - o caso Corngate (Nova Zelândia)....	15
Acesso à informação e o direito à educação - o caso das admissões escolares (Tailândia).....	16
Acesso à informação e o direito à alimentação - o caso dos vales alimentação (Índia)...	17
Considerações Finais.....	19



Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons - Atribuição - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não Adaptada.

Você está livre para copiar, distribuir e exibir este trabalho e para fazer trabalhos derivados, desde que:

1. Dê créditos para a ARTIGO19;
2. Não use este trabalho para fins comerciais;
3. Distribua qualquer trabalho derivado desta publicação sob uma licença idêntica a esta. Para acessar o texto legal desta licença na íntegra, favor visitar: <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/legalcode>.

APRESENTAÇÃO

O presente material foi desenvolvido pela organização internacional de direitos humanos ARTIGO 19¹ que, junto à organização Amigos Associados de Ribeirão Bonito (AMARRIBO)², vem implementando um projeto para a disseminação da cultura de transparência no Brasil com o financiamento do Fundo das Nações Unidas para a Democracia³. Ao contemplar as próximas páginas, espera-se que o leitor identifique várias maneiras como o acesso a informações lhe pode ser útil para a garantia de direitos humanos diversos, como o direito a uma vida digna e a um meio-ambiente saudável.

Dentre muitos, os exemplos de utilização do direito de acesso à informação que seguem foram escolhidos porque demonstram o grande impacto que esse direito pode ter na vida de pessoas ao redor do globo. Muitos outros casos, não menos importantes, poderiam ser mencionados. Porém, esperamos que com esta breve leitura fique clara a razão de termos garantido nosso direito de acesso a informações públicas pelo inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, regulamentado pela Lei Federal 12.527 de 2011 – a Lei de Acesso à Informação⁴.

¹ Para saber mais sobre a organização Artigo 19, acesse <<http://artigo19.org/>>. Último acesso em 18/04/2013.

² Para saber mais sobre a AMARRIBO - Amigos Associados de Ribeirão Bonito, acesse <<http://www.amarribo.org.br/>>. Último acesso em 15/04/2013.

³ Para saber mais sobre o Fundo das Nações Unidas para a Democracia, acesse <<http://www.un.org/democracyfund/>>. Último acesso em 16/04/2013.

⁴ Para mais informações sobre a Lei de Acesso à Informação, acesse <<http://artigo19.org/livreacesso/>>. Último acesso em 18/04/2013.

Acesso à informação e meio ambiente – o caso da UHE de Belo Monte (Brasil)⁵

Por vezes mostrou-se que a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte no Estado do Pará/Brasil violaria uma gama extensa de direitos humanos, o que desde a época da ditadura militar vem ensejando protestos a fim de impedir que o governo siga uma política energética prejudicial àqueles que vivem no território da Volta Grande do Xingu⁶. No entanto, a construção da usina tornou-se uma bandeira do que é considerado desenvolvimento limpo pelo governo nos últimos anos, sendo um dos carros chefes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A vontade política fez com que, em 2005, o projeto fosse aprovado no Congresso Nacional em um tempo recorde de menos de um mês. A licença para a construção da usina foi, então, concedida à empresa Eletronorte em junho de 2011.

Independentemente de todos os direitos que pudessem, e ainda podem, vir a ser violados pela realização desse empreendimento, foi essa tentativa de execução expedita que fez com que um órgão supraestatal determinasse que ao menos uma violação já havia ocorrido: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que, ao analisar que o governo brasileiro não havia respeitado o direito a informações das comunidades que seriam afetadas pela construção da usina, requereu a paralização dos trabalhos.



⁵ Para mais informações sobre o caso de Belo Monte, consulte ARTICLE 19 e outros, **Cartilha de direitos: direitos fundamentais violados no caso da usina hidrelétrica de Belo Monte**. Maio/2011. PA: Amazônia/Brasil. Disponível em <<http://artigo19.org/livreacesso/>>. Último acesso em 17/04/2013.

⁶ Para mais informações sobre o 1º Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, ver Instituto Socioambiental. **Especial Belo Monte - Cronologia do projeto**. Disponível em <<http://www.socioambiental.org/esp/bm/hist.asp>>. Último acesso em 18/04/2013.

Segundo a CIDH, o governo brasileiro havia violado o direito à informação dessas comunidades por vários motivos: não publicou o estudo de impacto ambiental em tempo suficiente para que pudesse ser analisado e contestado; o estudo não foi disponibilizado nas línguas nativas de tribos indígenas que eventualmente seriam afetadas; quando disponibilizado, o estudo não estava completo; entre outros. A falta de informação tornou impossível uma manifestação informada da população brasileira em relação ao prosseguimento do projeto. Ao não disponibilizar informações públicas de interesse geral, o governo violou o direito de toda população do país de ter acesso às informações que lhes são devidas. Isso fez com que não se pudesse analisar a real viabilidade econômica e, tampouco, o impacto social, ambiental e cultural que o projeto teria caso seguisse em frente. Um painel de especialistas, após estudar minuciosamente o projeto de Belo Monte, concluiu que economicamente o projeto é desvantajoso e que seus impactos sobre populações afetadas seriam problemáticos⁷. Caso seja levado adiante, o empreendimento gerará insegurança alimentar, problemas graves de saúde e a perda de culturas de povos e comunidades locais. A degradação ambiental com a consequente violação de direitos fundamentais da população afetada não deveria ser considerada como tipo de desenvolvimento desejável pelo governo. Essa problemática poderia ter sido evitada caso o direito à informação tivesse sido respeitado e as considerações dos interessados ouvidas.

Acesso à informação e idosos – o caso de Leas Cross (Irlanda)⁸

No ano de 2005 a investigação sobre a morte de uma senhora de 73 anos que se encontrava sob os cuidados da casa de repouso Leas Cross na Irlanda demonstrou sinais de maus tratos por parte de seus funcionários. A revelação desse fato levou a mídia Irlandesa a buscar mais informações. Um profissional que não se identificou como funcionário da agência de notícias foi então enviado ao asilo no qual se encontrava internada a senhora que havia falecido. O resultado dessa visita investigativa foi uma matéria demonstrando que o caso de maus tratos da falecida senhora não era isolado, vez que muitos idosos se encontravam em situação semelhante no mesmo estabelecimento.

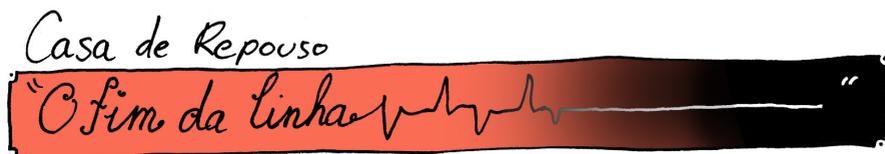
O governo irlandês, respondendo aos anseios de sua população, fechou a casa de repouso naquele mesmo ano e instaurou uma comissão de inquérito para avaliar a situação de idosos que se encontravam em casas de repouso por todo o país. Em novembro de 2006, a comissão entregou seu relatório final, deixando claro que os casos de maus tratos a idosos não se restringiam à casa de repouso Leas Cross.

⁷ Vide Análise crítica do estudo de impacto ambiental do aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte. Disponível em <http://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo_Monte_Painel_especialistas_EIA.pdf>. Último acesso em 18/04/2013.

⁸ Caso descrito em BURGMAN, Cecilia e outros. **Our rights our information: empowering people to demand rights through knowledge**. Commonwealth Human Rights Initiative, 2007. Disponível em: <http://www.humanrightsinitiative.org/publications/rti/our_rights_our_information.pdf>. Último acesso em 29/03/2013.

Além da surpreendente revelação de que pessoas idosas estavam sofrendo nas mãos das instituições responsáveis por sua saúde e bem estar, descobriu-se por meio de um pedido de informação que o governo irlandês já tinha ciência desse fato desde o início de 2004 – ou seja, pelo menos dois anos antes da entrega do resultado das investigações e um ano antes da morte que levou o problema a ser descoberto pela sociedade. E mais, o pedido de informação feito revelou que já em 1998 oficiais do governo haviam recomendado que o estabelecimento Leas Cross não recebesse licença para funcionar – recomendação esta que não foi seguida e jamais foi revelada ao público. Caso esses dados tivessem sido publicamente discutidos, as famílias dos idosos teriam tido a oportunidade de fazer uma escolha mais consciente e provavelmente não os enviariam para um estabelecimento que não tinha condições apropriadas para recebê-los.

Nesse caso, a lei de acesso à informação irlandesa possibilitou que se descobrisse a negligência do governo em relação ao tratamento de idosos. Em resposta a estas revelações, o governo irlandês propôs uma lei que prevê a melhora do sistema de saúde pública nacional. No mais, logrou-se fechar as portas do estabelecimento responsável pelos cuidados de inúmeros idosos que tiveram que suportar maus tratos durante anos.



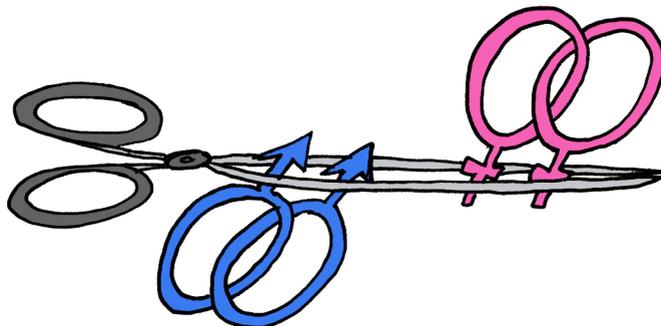
Acesso à informação e direito à vida – o caso dos LGBT (Irã)⁹

“A homossexualidade é contra a natureza humana e humanos estão aqui para reproduzir. Homossexuais não reproduzem.” Essa foi a manifestação oficial de um representante do governo iraniano durante uma reunião com um membro do governo britânico no ano de 2007. Durante o encontro, o representante iraniano deixou claro que essa era a justificativa para que homossexuais fossem torturados e condenados à morte em seu país.

Esta informação é de extrema relevância, posto que o governo iraniano nega de forma veemente que homossexuais são condenados à morte no país. O Presidente do Estado inclusive declarou publicamente que não existem homossexuais na república iraniana. Esta negação é aliada a uma política de condenação da homossexualidade de maneira disfarçada. Apesar da prática de manter relações homossexuais ser considerada crime segundo a legislação penal nacional do Irã, o país acusa homossexuais de haverem cometido outros crimes – como estupro e homicídio – para condená-los à morte sem enfrentar represálias internacionais.

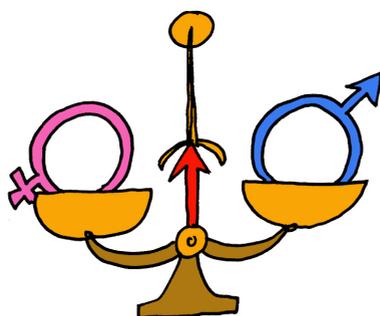
⁹ Caso descrito em *idem*.

Utilizando-se da lei de acesso à informação britânica, a mídia obteve detalhes sobre a reunião entre representantes dos governos britânico e iraniano e, assim conseguiu trazer ao público dados de violações oficialmente confirmados e que seriam impossíveis de conseguir através de pedidos de informação feitos à República Islâmica do Irã. A revelação rendeu ao Irã a titulação de um país barbárico¹⁰ e gerou pressão internacional para que se abolisse a prática de condenação à morte de pessoas do mesmo sexo que se engajam em atos consensuais entre si.



Acesso à informação e igualdade de gênero – o caso da BBC (Reino Unido)¹¹

No ano de 2006 um pedido de informação anônimo foi enviado a uma das maiores emissoras de notícias do Reino Unido - a empresa estatal British Broadcasting Corporation (BBC). O pedido requeria que a empresa divulgasse a diferença de salário entre seus jornalistas de sexo feminino e masculino. Na resposta, foi evidenciado que a BBC pagava, em média, £6500,00 anuais a menos para as mulheres em comparação aos homens que exerciam a mesma função¹².



¹⁰ *Idem*, p. 81.

¹¹ Caso descrito em *idem*.

¹² Importante notar que a Inglaterra vive sob vigência do Ato de Pagamento Igualitário (Equal Pay Act), lei que entrou em vigor no Reino Unido na década de 1970 e visa promover igualdade de pagamento entre homens e mulheres.

Essa informação foi endossada pela publicação de um relatório da Comissão de Mulheres e Trabalho no início de 2006, que apontava a necessidade de uma abordagem efetiva à desigualdade de pagamento. Este cenário fez com que o governo britânico recomendasse a todos os órgãos governamentais e empresas públicas que adotassem um plano bianual para eliminar a diferença de pagamento entre os gêneros em seus âmbitos.

Devido à atenção trazida pela presença de tal desigualdade de gênero em uma das maiores corporações públicas do Reino Unido, a BBC publicou um plano que garantia que a empresa solucionaria o problema, apesar de justificar que a diferença de salários baseava-se em diferenças de idade e de tempo de casa.

Esse caso demonstrou a força que a liberdade de informação pode ter para comprovar desigualdades e para impulsionar mobilizações populares que exijam melhorias que lhes são de direito.

Acesso à informação e a luta contra a tortura – o caso de Guantánamo (EUA)¹³

Os atentados aos Estados Unidos da América em 11 de setembro de 2001 modificaram a reconhecida política de transparência por parte das agências governamentais americanas. Ao declarar guerra ao terrorismo, o governo estadunidense chancelou uma campanha de detenção que não possibilitava a defesa de presos em qualquer corte - seja nacional, estrangeira ou internacional. Ademais, aos suspeitos de envolvimento com atividades terroristas não negava-se somente seu direito de defesa; hoje há a informação de que seus direitos à dignidade e à vida também eram constantemente violados.

Por muito tempo não se sabia quais eram as condições de encarceramento de suspeitos terroristas presos em estabelecimentos espalhados pelo mundo – locais estes cujo paradeiro também era desconhecido. Guantánamo, em Cuba, é um desses locais nos quais o Departamento de Justiça considerava ser possível que interrogadores pudessem causar dores severas aos presos, sem que seus atos fossem considerados tortura. Assim, interrogatórios de oito horas por dia, ameaças de morte com armas de fogo apontadas para a cabeça, e o encarceramento conjunto de cerca de 200 presos em um mesmo container fechado contendo apenas buracos feitos por balas para a entrada de ar¹⁴ eram práticas autorizadas e que não eram consideradas tortura pelo governo americano.

¹³ Caso descrito em BURGMAN, Cecilia e outros. **Our rights our information: empowering people to demand rights through knowledge**. Commonwealth Human Rights Initiative, 2007. Disponível em: <http://www.humanrightsinitiative.org/publications/rti/our_rights_our_information.pdf>. Último acesso em 02/04/2013.

¹⁴ O episódio da prisão de 200 suspeitos dentro de um container fechado resultou na morte da maioria. Apenas 30 pessoas sobreviveram ao episódio. Vide relato de testemunho de Shafiq Rasu, Ruhul Ahmed e Asid Iqbal em *idem*.

HOTEL



No ano de 2006 a organização midiática Associated Press, atenta aos problemas associados com a “guerra ao terror”, baseou-se na Lei de Acesso à Informação Pública americana para pedir os nomes dos encarcerados na prisão de Guantánamo. O pedido foi negado pelo Departamento de Defesa, argumentando que essas informações não poderiam ser divulgadas sem que fosse violada a privacidade dos presos. O Poder Judiciário, no entanto, acolheu o pedido de informação por considerar que era de interesse público saber quem se encontrava encarcerado. Foi com base nesse interesse coletivo e também no interesse dos considerados suspeitos de envolvimento com atividades terroristas que as cortes americanas foram além e determinaram a divulgação de fotografias que pudessem demonstrar qual era a conduta do Departamento de Defesa em relação aos cuidados e alimentação dos presos.

O acesso a esses documentos que comprovavam uma prática violadora de direitos humanos por parte do governo americano foi instrumental para que se gerasse pressão nacional e internacional contra essa conduta legalmente proibida que era chancelada pela administração estadunidense. A liberação dessas informações também gerou uma consciência por parte dos funcionários públicos de que seus atos podem vir a público a qualquer momento, o que impede que muitos engajem em práticas ilegais por medo de serem responsabilizados no futuro.

Acesso à Informação e o direito à água – o caso do Banco Mundial (Índia)¹⁵

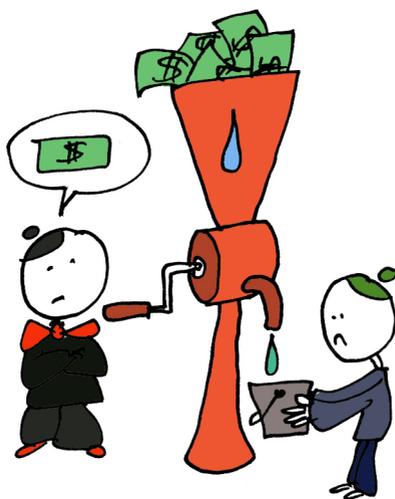
No ano de 1998 o Banco Mundial concedeu um empréstimo ao território de Deli na Índia para que seu sistema de abastecimento de água fosse privatizado. O objetivo da privatização era proporcionar o abastecimento completo e por tempo integral para os 13 milhões de residentes da região. Como para realizar tal iniciativa era necessária a contratação de uma empresa de consultoria, deu-se início a um processo de licitação, no qual a multinacional PricewaterhouseCoopers (PwC) foi contemplada como finalista.

¹⁵ Caso descrito em BURGMAN, Cecilia e outros. **Our rights our information: empowering people to demand rights through knowledge**. Commonwealth Human Rights Initiative, 2007. Disponível em: <http://www.humanrightsinitiative.org/publications/rti/our_rights_our_information.pdf>. Último acesso em 05/04/2013.

Por temer que a privatização pudesse não estar sendo feita da maneira mais vantajosa para os residentes mais pobres da região, o que lhes tiraria a possibilidade de ter acesso à água por um preço razoável, uma organização não governamental se utilizou da Lei de Acesso à Informação de Deli para requisitar a documentação detalhando todo o processo licitatório. Os milhares de documentos liberados revelaram que a empresa PwC havia constantemente tido uma performance financeira e técnica mais baixa que outras, além de ter falhado em um teste essencial da licitação.

Os documentos também revelavam a razão dessa empresa ter sido selecionada pelo grupo responsável pelo processo licitatório: o Banco Mundial, por várias vezes, interveio no certame, determinando que “pelo menos uma empresa consultora deveria ser de um país em desenvolvimento”. Assim justificou-se a seleção da PwC, uma empresa multinacional que, por ter uma subsidiária registrada em Calcutá, concorria no processo licitatório como se fosse uma empresa local.

Os documentos revelaram que a pressão exercida pelo Banco Mundial foi tal que a atuação da empresa foi revista e sua performance foi analisada de forma positiva, alterando-se suas pontuações de maneira arbitrária para que ela fosse então selecionada. Também revelou-se que o abastecimento não seria feito por período integral nas partes mais pobres da cidade – onde a maioria da população reside. Os documentos demonstraram ainda que o lucro prometido às empresas encarregadas de fornecer o serviço era tão exacerbado, que grande parte da população não teria condições de pagar pela água. O resultado da exposição dessa documentação através da utilização da Lei de Acesso à Informação foi uma intensa pressão da sociedade civil e da mídia, fazendo com que o Ministro Chefe de Deli declarasse que não iria seguir as recomendações do Banco Mundial – optou-se assim pela realização de audiências públicas para que fossem identificadas soluções alternativas para os problemas de abastecimento de água enfrentados.



É importante notar que o acesso às informações públicas foi necessário para evitar que grande parte da população indiana ficasse sem água em nome de uma privatização que seria lucrativa para o setor privado e extremamente prejudicial para a parcela pobre da sociedade. A partir do momento que empresas privadas se envolvem na prestação de serviços públicos, elas devem submeter-se a um regime de transparência que garanta os direitos humanos da população.

Acesso à informação e o direito a benefícios sociais – o caso de Horace Gee (EUA)¹⁶

“Na minha casa!” – essa foi a resposta de Horace Gee, um senhor de 87 anos de idade, ao ser questionado sobre onde desejava passar os últimos anos de sua vida. Porém, o Sr. Gee era um homem que necessitava de assistência médica estatal, por ser pobre e portador de uma deficiência que requiritava medicação e cuidados diários, com os quais ele não podia arcar.

O governo de Wisconsin, onde habitava Horace, reconheceu a natureza dos problemas por ele enfrentados, proporcionando-lhe assistência gratuita através de um programa chamado “Assistência Médica”. No entanto, para que Horace pudesse ser atendido em sua casa, ele deveria ainda ser enquadrado em um programa de assistência social “especial” que possuía uma lista de espera de vários anos – ou seja, sua sobrevivência dependia de um tratamento que, segundo o governo, só poderia ser alcançado se Horace vivesse em um asilo estatal.



¹⁶ Caso mencionado em Article 19 e ADC. **Access to information: an instrumental right for empowerment.** Londres, Julho de 2007. Disponível em <<http://www.article19.org/data/files/pdfs/publications/ati-empowerment-right.pdf>>. Último acesso em 08/04/2013.

Não se conformando com esta opção, o Sr. Gee processou o Estado de Wisconsin, argumentando que por ter sido contemplado pelo programa “Assistência Médica”, ele deveria ser automaticamente incluído no programa especial que lhe permitiria receber os cuidados necessários em sua casa. O Estado argumentou que não possuía fundos para prover o tratamento na casa do requerente. Foi então que os advogados de Horace, com base na Lei de Acesso à Informação americana, requisitaram acesso a documentos que, quando liberados demonstravam que o Estado possuía recursos para arcar com o tratamento. Assim, Horace Gee realizou seu desejo e passou os últimos anos de sua vida em sua própria casa.

Neste caso, a Lei de Acesso à Informação foi instrumental para provar que o Estado mentia ao dizer que não podia arcar com o tratamento de uma pessoa pobre e com deficiência que apenas desejava morrer em seu lar.

Acesso à informação e o direito à verdade – o caso da Guerrilha do Araguaia (Brasil)¹⁷

Aos 24 de novembro de 2010 a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Brasil por violações de direitos fundamentais descritos no caso conhecido como “Guerrilha do Araguaia”. O caso teve como ponto central o desaparecimento forçado de militantes do Partido Comunista do Brasil pelo exército brasileiro na década de 70. Por mais de trinta anos as famílias dos guerrilheiros desaparecidos vinham procurando os corpos dessas pessoas, sem ter acesso à grande parte das informações que o Estado possuía sobre o evento – informações estas que poderiam certamente ajudar nas buscas.



¹⁷ Vide **Brasil: Estado Violou Direito à Informação de Famílias de Desaparecidos**. Article 19, 17/12/2010. Disponível em <<http://artigo19.org/?p=239>>. Último acesso em 01/04/2013; e **Gomes Lund e Outros vs. Brasil**. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de mérito de 24 de novembro de 2010. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Último acesso em 01/04/2013.

Na sentença, a Corte IDH declara que o Estado brasileiro violou o direito humano de acesso a informações públicas dos familiares dos desaparecidos ao não lhes informar sobre o que havia acontecido com essas pessoas e onde se encontravam seus corpos. O governo brasileiro, ao negar que os fatos ocorreram, ou que possuísse informações sobre esses fatos, ou que essas informações eram sigilosas com fundamento na segurança de estado, negou o direito que os familiares tinham em saber a verdade – como foram mortos e onde estavam os corpos de seus parentes.

A impossibilidade de encontrar esse corpos foi considerada uma forma de tortura mental pela qual passaram os parentes das vítimas. Ou seja, em razão do não fornecimento de informações devidas, dezenas de pessoas foram, por décadas, torturadas pelo Estado brasileiro.

Em consequência dessa condenação, o Brasil criou através da Lei Federal 12.528/11 a Comissão Nacional da Verdade. Em um prazo de dois anos esta comissão deverá apresentar um relatório final que deverá trazer esclarecimentos sobre as violações de direitos humanos ocorridas de 1946 a 1988 – dentre elas, as violações cometidas no episódio da Guerrilha do Araguaia. É importante notar que a lei que cria essa comissão da verdade é precedida – não por coincidência - pela Lei 12.527/11, a Lei de Acesso à Informação. Assim, espera-se que a Comissão tenha em mãos um instrumento fundamental para realizar o seu trabalho: uma lei que lhe garanta o conhecimento de todos os documentos que sejam relevantes para que seu relatório final possa refletir com fidelidade a realidade dos fatos ocorridos.

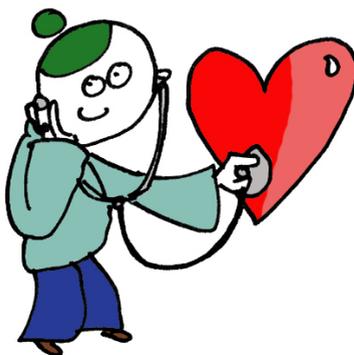
No presente caso, denota-se que o acesso à informação é fundamental para que outros direitos humanos, como o direito à verdade e mesmo a ter a integridade física e mental respeitadas, sejam garantidos. Não só a população brasileira possui o direito de saber quais violações de direitos humanos foram cometidas por seu governo; como também os familiares dos desaparecidos que lutaram contra um regime de exceção têm o direito de saber como foram seus momentos finais, de encontrar e enterrar seus corpos e de, finalmente, verem-se livres de uma tortura psicológica que dura décadas.

Acesso à informação e o direito à saúde – o caso das taxas de mortalidade (Reino Unido)

Após a morte de 29 bebês na Enfermaria Real de Bristol na década de 90 - fato por meio do qual descobriu-se que o número de pacientes que não sobreviviam a cirurgias cardíacas neste hospital era muito maior que a média nacional - o Reino Unido comprometeu-se a liberar as taxas de mortalidade correspondentes às operações de cada cirurgia cardíaca do país. A implementação desse processo de publicação estatística, que começou no início da década de 2000, foi concluída apenas após o apelo do cirurgião cardíaco Dr. Bruce Keogh, que convenceu em 2004 todos os seus 239 colegas a publicarem as taxas de mortalidade de suas cirurgias realizadas em adultos.

Essa publicidade demorou a acontecer e foi muito controversa. Muitos

alegaram que a publicação desses dados faria com que os cirurgiões adotassem um comportamento avesso a realizar cirurgias de risco, posto que isso implicaria em um aumento das suas taxas de mortalidade. Provou-se que esse argumento era inválido: hoje grande parte dos cirurgiões do Reino Unido publicam suas taxas de mortalidade. Esse aumento de transparência incentivou a ampliação do controle social, causando também maior consciência por parte dos médicos. Isto fez com que o índice de sobrevivência nas cirurgias cardíacas no país melhorasse, além de ter havido acréscimo no número de operações consideradas de alto risco em comparação com os dados anteriores à publicação.



Como resultado, as taxas de mortalidade do Reino Unido são hoje as melhores da Europa, correspondendo à metade e um quinto das taxas da Alemanha e de Portugal, respectivamente¹⁸. Em alguns tipos de procedimentos, a mortalidade diminuiu em um terço do montante de 2004, queda muito maior que a de outros países europeus nos quais não houve esse tipo de divulgação.

Dentre as medidas adotadas para que seja considerado o país “(...) mais aberto e transparente do mundo”¹⁹, o Reino Unido vem implementando campanhas para a abertura de resultados de outras cirurgias e procedimentos médicos.

A iniciativa de publicar resultados de cirurgias cardíacas no Reino Unido demonstra que o acesso à informação é instrumental na obtenção de outros direitos igualmente fundamentais, podendo incentivar uma luta pela melhoria das condições gerais da saúde, gerando, por exemplo, uma prática mais reflexiva dentre profissionais desta área²⁰.

¹⁸ KELSEY, Tim. **The future is Open: why transparency will be the organising principle of 21st-century public services**. Londres: Reform, 2012. Disponível em <10years.reform.co.uk/essays/The-future-is-Open-why-transparency-will-be-the-organising-principle-of-21st-century-public-services.pdf>. Último acesso em 29/03/2013.

¹⁹ CAMERON, David *apud* Open Government Partnership – United Kingdom. Disponível em <www.opengovpartnership.org/countries/united-kingdom>. Último acesso em 01/04/2013.

²⁰ Cf. *Idem*.

Acesso à informação e os direitos do consumidor – o caso Corngate (Nova Zelândia)²¹

Entre os anos de 2001 e 2004, 165 mil toneladas de milho da variedade Bt-10, uma espécie transgênica aprovada apenas para consumo animal, foram erroneamente rotuladas como sendo alimento apto para consumo humano e distribuídas pelo mundo.

Apesar de diversos países haverem impedido a entrada dessa variedade e tornarem público o erro em seus territórios, o órgão regulador de padrões alimentícios da Austrália e Nova Zelândia omitiu-se e permitiu a entrada do milho transgênico nesses países, colocando em risco a população. Ao desconfiar dessa possibilidade, a sociedade civil neozelandesa protocolou pedidos de informação requerendo saber se o órgão estava permitindo a entrada do milho inapto para consumo humano. O órgão regulador negou-se a responder os pedidos, utilizando como justificativa o fato de que, por estar o órgão sediado na Austrália, os pedidos deveriam ser feitos de acordo com a Lei de Acesso à Informação australiana. Esta Lei, entretanto, exigia que o requerente apresentasse um endereço de contato australiano, tornando impossível o acesso à informação pela organização da sociedade civil neozelandesa.



Em meio à falta de concessão de informações aos consumidores neozelandeses, fato que teve grande repercussão na mídia e foi apelidado de “Corngate”²², o Partido Verde de Aotearoa (Nova Zelândia) descobriu que o governo do país planejava vetar uma lei, sem nenhum tipo de consulta popular ou votação no parlamento, que determinava que todos os alimentos deveriam conter em seu rótulo o seu local de

²¹ Caso descrito em BURGMAN, Cecilia e outros. **Our rights our information: empowering people to demand rights through knowledge**. Commonwealth Human Rights Initiative, 2007. Disponível em <http://www.humanrightsinitiative.org/publications/rti/our_rights_our_information.pdf>. Último acesso em 16/04/2013.

²² O nome dado ao caso pela mídia faz referência ao escândalo de Watergate, que ocorreu na década de 1970 nos EUA e culminou na renúncia do então presidente norte americano Richard Nixon. Este caso é tido como episódio emblemático em matéria de corrupção. Último acesso em 16/04/2013.

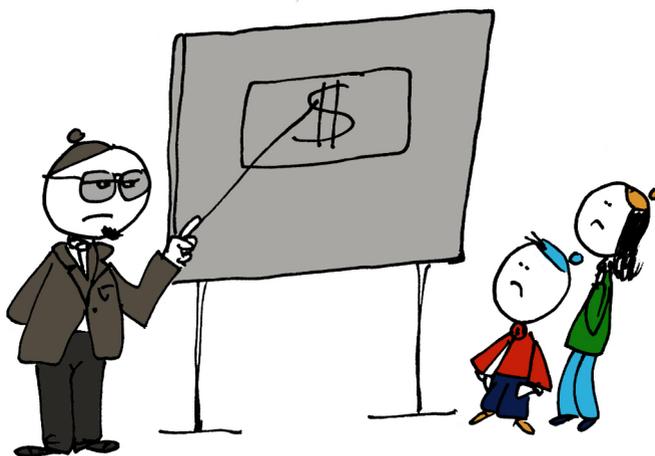
origem. Isso fez com que tal partido propusesse uma lei de acesso à informação para consumidores - proposta esta que foi descartada pelo parlamento. Entretanto, devido à má publicidade gerada pelo caso “Corngate”, o governo neozelandês decidiu publicar de maneira voluntária as informações sobre a origem dos alimentos, permitindo que os consumidores fizessem escolhas conscientes sobre sua alimentação.

Como visto nesse caso, o acesso à informação pode, mesmo que negado, causar enorme repercussão, fazendo com que a população perceba que seus direitos foram arbitrariamente cerceados e cobre de seus governantes, de forma ativa, o que considera seu devido direito.

Acesso à informação e o direito à educação – caso das admissões escolares (Tailândia)²³

Em meados de 1998, Natthanit, uma garota tailandesa filha da promotora Sumalee Limpa-Owart, foi reprovada na prova de admissão da escola pública de excelência Katsetsart Demonstration. Ao saber da notícia, Sumalee requereu vista das notas da filha ao reitor da instituição, que se negou a conceder a informação.

Sumalee então protocolou o pedido oficialmente perante a Comissão de Informação, órgão que regula o acesso à informação na Tailândia. O pedido desta vez foi concedido e as notas de Natthanit e de todos os aprovados no exame foram classificadas como informação pública, o que significa que a escola estaria obrigada a atender ao pedido da promotora.



²³ Caso descrito em BURGMAN, Cecilia e outros. **Our rights our information: empowering people to demand rights through knowledge**. Commonwealth Human Rights Initiative, 2007. Disponível em <http://www.humanrightsinitiative.org/publications/rti/our_rights_our_information.pdf>. Último acesso em 12/04/2013.

Ainda assim, a escola se negou a dar vista das notas, alegando que seria necessário consultar autoridades superiores – no caso o Conselho de Estado, o Advogado Geral e o Ministério de Assuntos Universitários – para realizar a publicação de maneira correta e saber como proceder no futuro quanto a essa exigência da Comissão.

Além da negativa da escola, os pais de 109 dos 120 aprovados pelo processo no qual Natthanit havia sido reprovada, processaram a promotora, acusando-a de invasão de privacidade e de abuso de poder.

Contudo, a Justiça reafirmou que as notas eram informação pública e que Sumalee estava dentro de seus direitos ao exigir a abertura desses dados. Somente após quase 2 anos de luta judicial, Sumalee finalmente teve vista dos resultados nominais das provas. Ela pôde constatar que 38 dos 120 aprovados não haviam apresentado desempenho suficiente para admissão. Observou ainda que todos os aprovados com desempenho inferior à nota de corte eram “dek sen”, ou seja, pertencentes a famílias de notável influência econômica ou política.

Quando essa informação foi publicada, o Conselho de Estado considerou que o processo seletivo da Katsetsart Demonstration School feria o princípio constitucional de garantia de educação a todos, sem distinção econômica ou política. A decisão determinou que a instituição, assim como outras acusadas de práticas semelhantes, deveria corrigir seu processo de admissão, tendo em vista a igualdade garantida pela Constituição Tailandesa.

O caso evidencia que a informação, mesmo quando solicitada para suprir interesses individuais, tem um valor social de controle e regulação fundamentais à democracia.

Acesso à informação e o direito à alimentação – caso dos vales alimentação (Índia)²⁴

Para suprir a necessidade de alimentação da população menos afortunada, o governo indiano desenvolveu mecanismos para garantir o mínimo necessário à sobrevivência de seus cidadãos. Por esta razão, criou-se o “Sistema de Distribuição a Público Alvo” - uma rede de lojas que recebe subsídios governamentais para manter seus preços acessíveis e vender produtos básicos, suprimindo assim as necessidades dos mais pobres. Ainda, o governo estabeleceu um mecanismo de distribuição de vales alimentação, por meio do qual as famílias se registram em um órgão governamental e recebem um cartão que lhes assegura o recebimento do mínimo necessário para cada membro.

No estado de Gujarat, localizado no oeste da Índia e marcado pela sua pobreza, em um subdistrito chamado Kalol Taluka, o responsável por conceder os vales alimentação era o gabinete do chamado “Deputado Mamlatdar”, responsável pela administração do subdistrito. O gabinete atendia aos requerentes do vale alimentação apenas aos sábados - sendo que o órgão funcionava em apenas dois sábados por mês.

²⁴ Caso descrito em *idem*.

Durante os dias da semana, o órgão não se encontrava disponível para atender aos requerentes de vale alimentação, gerando filas e esquemas de corrupção e suborno que tornavam extremamente difícil aos habitantes registrarem-se para receber o benefício.

Aslambhai Diwan, um morador inconformado com a situação imposta aos habitantes dos 70 vilarejos abarcados pela jurisdição do gabinete de Kalol Taluka, protocolou um pedido de informação demandando saber quais eram os dias nos quais o órgão governamental deveria acolher demandas de vales alimentação. O gabinete do Deputado Mamlatdar de Kalol Taluka viu-se obrigado a não somente responder que os requerimentos poderiam ser feitos durante qualquer dia da semana, mas também a adotar uma prática que materializasse essa afirmação. Devido a isto, a população não mais precisou enfrentar longas filas e a morosidade que lhe era imposta, provando que mesmo informações aparentemente banais podem ser fundamentais na garantia de direitos básicos.



VEJA MAIS

No ano de 2003 em Nova Delhi, a ONG Parivartan requereu informação ao governo sobre a distribuição de produtos das chamadas “lojas de preço justo” na cidade. A resposta provou que comerciantes corruptos estavam desviando no mercado negro provimentos que seriam designados aos habitantes da região, que não estavam recebendo os alimentos aos quais tinham direito. Isso deu base para que a ONG denunciasses estes comerciantes por corrupção, fazendo com que a situação melhorasse, o que foi comprovado por censo posterior que atestou que os cidadãos que antes não estavam recebendo alimentos básicos agora recebiam tudo que lhes era devido²⁵.

²⁵ Caso mencionado em Article 19 e ADC. **Access to information: an instrumental right for empowerment.** Londres, Julho de 2007. Disponível em <<http://www.article19.org/data/files/pdfs/publications/ati-empowerment-right.pdf>>. Último acesso em 18/04/2013.

Considerações Finais

Com o advento da promulgação e entrada em vigor da Lei 12.527 de 2011, o cidadão brasileiro viu seu direito constitucional de acesso à informação regulamentado. Essa lei, que determina uma cultura de transparência estatal, deve ser cumprida no âmbito federal, estadual e municipal pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e pelo Ministério Público. A lei também se aplica às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, também estão sujeitas a essa lei.

Fica claro que, com a adoção dessa lei, o uso do acesso a informações públicas como instrumento garantidor de direitos humanos será de extrema utilidade para aqueles afetados pela administração do Estado brasileiro. Espera-se que os exemplos mencionados neste material sirvam como fonte de ideias e inspiração para que o direito humano de acesso à informação seja uma ferramenta da qual se faça um uso inteligente na persecução por condições melhores de vida.



Redação: Alexandre Andrade Sampaio e Anita Reis
Revisão: Paula Martins, Laura Tresca e Ana Letícia Luz
Diagramação: Ana Letícia Luz
Arte: Julien Cachemaille



ARTICLE 19

Rua João Adolfo, 118 - 8º andar
Anhangabaú, São Paulo, Brasil
+55 11 3057-0042 / 0071
www.artigo19.org / www.article19.org
brasil@article19.org